

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

### EDITAL Nº 10/2024

### PROCESSO Nº 15/2024

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ATÉ: 21/05/2024 às 07h00**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2024 às 09h00**

⇒ O início da disputa de preços, na data e horário acima discriminados, dependerá da quantidade de licitantes cadastrados por lote, e do tempo que a parte técnica levará para realizar a análise das propostas e das fichas técnicas (quando solicitada). Havendo necessidade, será informado via chat, sobre a nova data e horário para retomada da sessão pública.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.saae.sp.gov.br](http://www.saae.sp.gov.br)

⇒ A via digital dos projetos e relatórios existentes para subsídio da elaboração do “Dam Break” e do PSB, estão disponíveis **apenas** no site do **SAAE** pois a **BBMNet** não comporta arquivos em **dwg**.

**LOCAL:** - [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**JUSTIFICATIVA:** A referida elaboração de revisão do PSB da Barragem do Capivari-Mirim visa o atendimento à solicitação do Grupo de Fiscalização de Segurança de Barragens no Estado de São Paulo, DAEE-CTH/SB, recebida via correio eletrônico do Sistema Integrado de Segurança de Barragens (sisb@daee.sp.gov.br) no dia 06 de dezembro de 2022, para que sejam readequados, item a item, conforme Portaria DAEE nº 3.318/2022 de 30 de maio de 2022.

De acordo com a determinação do Senhor Superintendente do **SAAE** de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratações (COPEL), designada pela Portaria nº 84 de 16 de fevereiro de 2024, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberta, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - **SAAE**, sito na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-260, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de

juízo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para revisão do plano de segurança de barragem da barragem do Capivari Mirim, em conformidade com o Anexo I ‘A’ – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste edital, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14958/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**1.2.** O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Contratações, designada pela Portaria nº 84 de 16/02/2024, composta pelos Agentes de Contratação do **SAAE**, Sr. Gustavo Silva Paraíso, Sr<sup>a</sup>. Raquel Lopes Moraes e Sr<sup>a</sup>. Vanessa Locatelli Guidi; sob a presidência da Sr<sup>a</sup> Vanessa Locatelli Guidi, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante da página eletrônica do **BBMNET – Licitações Públicas**, no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para revisão do plano de segurança de barragem da barragem do Capivari Mirim, conforme descrições constantes do **ANEXO I ‘A’ – Termo de Referência** deste edital.

**2.1.1.** O objeto deste certame deverá atender todas as especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

**2.2.** A gestora do contrato será Nicole Barbieri, do Departamento de Planejamento, sendo responsável pelo recebimento e conferência dos lotes desta licitação.

**2.2.1.** Na hipótese de ausência do(a) gestor(a) designado(a) no item 2.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao edital.

**2.3.** A fiscal do contrato será Nicole Barbieri, do Departamento de Planejamento, sendo responsável pelo acompanhamento dos serviços, eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** As principais características do objeto deste certame estão definidas com maior exatidão no Anexo I 'A' - Termo de Referência e no Anexo I 'B' – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro do *SAAE*, os quais integram o presente Edital.

### **III - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**3.1.** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**3.2.** No caso da não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

**3.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao *SAAE* para o endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

**3.4.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

### **IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.2.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3.** A impugnação ao edital poderá ser realizada na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação:

**5.1.1.** Licitantes do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

**5.1.2.** Licitantes que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.2.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.4.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e do inciso X da Lei Complementar n.º 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

**5.5.** O impedimento de que trata o item 5.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**5.7.** A vedação de que trata o item 5.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.8.** O *SAAE* não permitirá a participação de quaisquer licitantes, os quais se envolveram, ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório em questão, ou enquanto perdurarem os Atos Administrativos oriundos deste.

**5.9.** Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:

- a) “Prática Corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “Prática Fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “Prática Colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;
- d) “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte;
- e) “Prática Obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

**5.10.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato ou instrumento equivalente. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **VI - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pela COPEL, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1.** Acompanhar trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2.** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas, conforme orientação da parte técnica;

- 6.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8.** Declarar o vencedor;
- 6.1.9.** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para a devida adjudicação, homologação e posterior contratação.

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
  
- 7.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 7.2.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
  - 7.2.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
  - 7.2.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 7.2.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**7.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2** ao **7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**7.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **VIII - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**8.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**8.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**8.1.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**8.1.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**8.1.3.1.** As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro na Plataforma BBMNET Licitações, acesso no sistema BBMNET Licitações, apresentação da proposta e documentos de habilitação ou preenchimento e envio da proposta no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113-1900, *WhatsApp* (11) 99837-6032, *Chat ou e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - **ANEXO I 'A'**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

**8.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.11.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**8.12.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.13.** Quando for exigido, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto, juntamente com as informações adicionais.

**8.13.1.** Quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante;

**8.13.2.** Sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sob pena de desclassificação.

**8.14.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.15.** Caso exista a necessidade de ser suspenso a concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, a COPEL designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.16.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Quando autorizado e devidamente justificado pela COPEL, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**9.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a COPEL e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.1.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a COPEL (caso ocorra, será informado a todos os participantes durante a sessão pública), a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**9.5.2.** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a COPEL poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**9.10.** No Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.11.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**9.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.13.** No caso de desconexão com a COPEL, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a COPEL persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

horas da comunicação do fato pela COPEL aos participantes, ou em data estipulada pela COPEL, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.16.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.16.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.16.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.16.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.16.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.16.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.16.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.16.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.16.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.16.6.2.** Empresas brasileiras;

**9.16.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.16.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a COPEL poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.18.** Será desclassificada a proposta que:

**9.18.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.18.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.18.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.18.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.18.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.19.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.19.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da COPEL, que comprove:

**9.19.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.19.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.19.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.20.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.22.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.22.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.22.2.** É facultado a COPEL prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **X – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a COPEL verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.2.1.** O licitante classificado em primeiro lugar terá o tempo de 02 (duas) horas para anexar no certame os documentos de habilitação e a proposta comercial readequada;

**10.2.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação razoável e justificada do licitante e aceite da COPEL.

**10.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a COPEL obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.4.** Os documentos previstos no Termo de Referência – **Anexo I ‘A’**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

**10.5.** Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

## 10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

### **Observação:**

- i. Serão admitidas as certidões positivas com efeitos de negativa.
- ii. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- iii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado a ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização e reapresentação das certidões exigidas no subitem 10.6, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’.

## 10.7. Qualificação Técnico Operacional e Profissional:

### 10.7.1. Qualificação Técnico Operacional

**10.7.1.1.** As empresas licitantes deverão fornecer, junto aos demais documentos de habilitação solicitados neste edital, atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior (atestado de capacitação técnica) que comprove, minimamente, execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto deste certame. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Dados do emissor: CNPJ, razão social, endereço, *e-mail*, número do telefone, papel timbrado, assinatura;
- b) Dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço, *e-mail*, telefone;
- c) Quais serviços que foram prestados;
- d) Duração do contrato.

**10.7.1.2.** Constituem requisitos dos atestados de desempenho anterior para qualificação técnica operacional:

- a) Terem sido emitidos em nome da licitante e estarem registrados no órgão competente, quando conforme Anexo I 'A' – Termo de Referência;
- b) Sob pena de inabilitação, deverão constar, para cada item, explicitamente, as características exigidas, admitindo-se tão somente unidades de medida equivalentes;
- c) A comprovação do **item 10.7.1.** se dará por meio de apresentação de atestados ou certidões de desempenho anterior.

## **10.7.2. Qualificação Técnico Profissional**

**10.7.2.1.** Certidão atualizada do registro da empresa com indicação de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **CREA** atualizada, comprovando estar registrada para exercer atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, comprovando a responsabilidade técnica de pelo menos 01 (um) Engenheiro.

**10.7.2.2.** Prova de possuir profissional/responsável técnico, em seu quadro permanente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (**CAT**), no **CREA**, comprovando experiência anterior em execução de serviço, compatível em características com o objeto licitado.

### **10.7.2.3. Equipe técnica**

As licitantes deverão:

- a) Indicar 01 (um) engenheiro (Anexo VII) com habilitação técnica específica para execução dos serviços objeto deste certame;

- b) Comprovar que o profissional indicado faz parte do quadro permanente dos funcionários da empresa até a data designada para abertura da sessão pública, na condição de empregado, contratado (autônomo), diretor ou sócio obrigatoriamente, através de documentação pertinente a condição.

### **10.7.3. Atestado de visita técnica (facultativa)**

**10.7.3.1.** As licitantes que desejarem realizar visita deverão constar junto aos documentos de habilitação, o atestado de visita técnica, cujo formulário será preenchido e assinado pelo(a) gestor(a) do contrato ou servidor por ele(a) designado.

**10.7.3.2.** Na visita técnica a licitante, será inteirada de todos os aspectos referentes a execução do objeto. Para todos os efeitos, considerar-se-á que todos têm pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços, dos fornecimentos e das condições propostas. As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica não poderão alegar posteriormente, a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

**10.7.3.3.** A visita técnica deverá ser realizada por profissional designado em credencial assinada pelo representante legal da licitante.

**10.7.3.4** As visitas técnicas deverão ser agendadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com a Nicole Barbieri, pelo telefone (19) 3834-9463 ou pelo *e-mail*: [nicolebarbieri@saae.sp.gov.br](mailto:nicolebarbieri@saae.sp.gov.br), sendo que, as visitas poderão ser realizadas em até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

### **10.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**a.1)** Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo oficiais dos últimos 2 (dois) exercícios sociais exigíveis.

- ⇒ Sessão Pública realizada até dia 30/04/2024 – os concorrentes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2022 e 2021.
- ⇒ Sessão Pública realizada após 30/04/2024 - os concorrentes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2023 e 2022.

**b.1)** As empresas que apresentarem escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital

**b.2)** É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

⇒ Todos os documentos deverão estar com a mesma versão do sistema SPED, e o **número do recibo** deverá constar impresso no rodapé de todas as páginas.

⇒ Se **não** for apresentado a via digital (SPED), deverá estar registrado na junta comercial competente.

c) Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

**ILC – Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,0$**

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ILG – Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,0$**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

### **GEG – Grau de Endividamento $\leq 0,5$**

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

⇒ Para análise dos índices econômicos acima indicados, serão considerados os valores até a primeira casa decimal de forma truncada e sem arredondamento.

**d)** Para empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses, o balanço patrimonial deverá ser substituído pelo balanço de abertura, sob pena de inabilitação.

**e)** Comprovação de **capital social** registrado, correspondente ao valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total da proposta vencedora, ou seja, da soma de todos os lotes que a licitante seja vencedora.

#### **10.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

**10.9.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.9.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**10.9.3.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**10.9.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**10.9.5.** Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **10.10. Garantia de execução contratual**

**10.10.1.** Da licitante vencedora será exigida garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), em uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.10.2.** No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Termo de Contrato, a licitante declarada vencedora deverá fornecer a Garantia de Execução ao(a) gestor(a) do contrato.

**10.10.2.1.** Caso a licitante declarada vencedora opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar no prazo de 1 (um) mês após a homologação do certame, e anterior à assinatura do contrato, conforme §3, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21

**10.10.3.** A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo do objeto do certame, no prazo, subsequente, de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

**10.10.4.** No caso de o contrato ser prorrogado ou acrescido seu objeto, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

#### **10.10. Proposta Comercial**

**10.10.1.** Os Anexos III 'A', III 'B' (Formulário de Proposta Comercial, Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro), deverão ser enviados **readequados ao último lance**, devidamente preenchidos e assinados (se possível, digitalmente).

**10.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**10.12.1.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.13.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.15.** A verificação pela COPEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.16.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela COPEL.

**10.17.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**10.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

**10.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a COPEL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.20.** Documentação complementar:

**10.20.1.** Termo de designação de responsável pela assinatura do contrato e de preposto (Anexo IV), deverá ser cadastrado na plataforma eletrônica, devidamente preenchido e assinado, no campo próprio do sistema eletrônico junto aos documentos de habilitação.

**10.20.1.1.** A não apresentação deste, não será motivo de inabilitação, porém para fins de celeridade na elaboração do contrato é imprescindível a apresentação.

**10.21.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

**10.22.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela COPEL.

**10.23.** Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objeto, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **XI - DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pela COPEL observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**11.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a COPEL dar provimento ou negar o mesmo.

**11.4.1.** Não serão providos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**12.1.1.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **XIII – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Após a homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Setor de Contratos Administrativos, de acordo com as cláusulas constantes na minuta do Contrato – **ANEXO VII**, parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado e aceito pela administração.

**13.1.1.** Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no neste edital.

**13.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 89, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **13.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**13.3** - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**13.4** - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**13.5.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

**13.6.** Constituem motivo para cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

**13.7.** Serão exigidas garantias do serviço conforme vigência e condições previstas no Anexo I 'A' – Termo de Referência.

**13.8.** Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico financeiro

**13.9.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais.

**13.10.** O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

**13.11.** É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como a cessão ou constituição de garantia dos créditos dele decorrentes, inclusive aqueles representados por cambiais ou cambiariformes emitidas em sua decorrência, sem prévia e expressa anuência do **SAAE**, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas nele constantes.

**13.11.1.** Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.

#### **XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, sujeitando-se à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total de sua proposta final, sem prejuízo da aplicação do disposto no item **14.2. 'g'**, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela COPEL durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação e/ou fraudar a licitação;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

**a)** Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a Autarquia;

- b)** Multa de 2% (dois inteiros por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não iniciado constante no termo de contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- c)** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso para início da prestação dos serviços, multa de até 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do serviço contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d)** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'f', cumulado com a alínea 'g', conforme o caso.
- e)** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do serviço prestado em desconformidade com as especificações constantes no termo de contrato, sem prejuízo da obrigação de refazê-los;
- f)** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço não prestado constante no termo de contrato;
- g)** Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAAE** de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.3.** A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do termo de contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do termo de contrato.

**14.4.** As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**14.5.** O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

**14.6.** As penalidades previstas neste edital têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente,

a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.

**14.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Reserva de Verba de nº 03.01.01.17.512.0023.2001.3.3.90.39.05.

## **XVI - DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços executados e apresentados pela **CONTRATADA** a(o) gestor(a) do contrato, nas condições previstas no Anexo I 'A' – Termo de Referência e no Anexo I 'B' – Cronograma Físico-Financeiro.

**16.2.** As medições (faturamentos parciais), após aprovadas pelo(a) gestor(a) do contrato deverão ser protocoladas, no Setor de Atendimento ao Público e Gestão de Expediente do **SAAE**, no endereço indicado no preâmbulo, de 8h às 17h.

**16.2.1.** O prazo para a efetivação do pagamento será de até 28 dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que a documentação esteja em conformidade exigências editalícias e devidamente atestada pelo(a) gestor(a).

**16.2.2.** O pagamento será realizado por depósito bancário.

**16.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições.

**16.4.** Se durante a execução do contrato, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, caberá à **CONTRATADA**,

uma vez notificada pelo **CONTRATANTE**, providenciar sua imediata atualização e regularização, se for o caso.

**16.4.1.** A não apresentação dos documentos atualizados, mencionados no **item 16.4**, implicará na retenção do montante correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor da medição ou do equivalente à carga tributária respectiva, incidente sobre os valores devidos até aquele momento - o que for maior - até a ocorrência e comprovação da regularização pela CONTRATADA.

**16.5.** O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um inteiro por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) após o 30º (trigésimo) dia, ou índice que o substitua, em caso de sua extinção.

**16.6.** O **SAAE** se reserva a, facultativamente, promover a retenção na fonte, com posterior repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada pela legislação específica, mediante circunstâncias que vislumbrar pertinentes, e que estejam dentro da legalidade.

## **XVII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A vigência do termo de contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data indicada na ordem de serviço que será emitida pela gestora.

**17.2.** O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis em período inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta comercial.

**17.3.1.** Após 12 (doze) meses, o valor apresentado em cada medição poderá ser reajustado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela ou valor de reajustamento;

P<sub>0</sub> = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice vigente no 2º mês anterior à data base da Planilha Orçamentária anexa à proposta comercial apresentada pela licitante;

$I_i$  = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.

**17.3.1.1.** Será utilizado o índice INPC do IBGE, e a data base inicial para o reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

**17.4.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **XVIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os serviços serão executados obedecendo às condições deste edital, Anexo I ‘A’ - Termo de Referência, e Anexo I ‘B’ – Cronograma Físico-Financeiro e da proposta comercial apresentada.

**18.1.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e pagamento da(s) ART(s) ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’, que forem necessárias para execução dos serviços objeto deste certame.

**18.1.2.** Se domiciliada em outras unidades da Federação que não o Estado de São Paulo deverá obter o visto do CREA-SP, até a data da assinatura do contrato.

**18.2.** A CONTRATADA será notificada para reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, ou no prazo estipulado pelo(a) gestor(a), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**18.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato

**18.3.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**18.4.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto.

**18.5.** Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo(a) fiscal.

**18.6.** A eventual recusa dos serviços pelo gestor(a), em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a CONTRATADA.

**18.7.** O CONTRATANTE não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços do contrato, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

**18.8.** Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo(a) fiscal do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

**18.9.** A fiscalização, por parte do *SAAE*, não eximirá a empresa CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Autarquia ou a terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes na execução do contrato.

**18.10.** Poderá o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, que deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito horas).

**18.11.** Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços com cautela e boa técnica.

**18.12.** A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

**18.12.1.** Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

**18.13.** O *SAAE* poderá a seu exclusivo critério, contratar empresa para gerenciar e fiscalizar a execução do objeto deste certame.

**18.14.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato para sua definição e aprovação

**18.15.** No recebimento e aceitação dos lotes deste certame serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.16.** O(s) gestor(es) será(ão) responsável(is) pelo recebimento, controle das quantidades e preços dos lotes entregues, bem como das eventuais ocorrências no fornecimento.

**18.17.** Executado todo o Contrato, o seu objeto será recebido pelo Contratante, conforme Decreto Municipal nº 14.958/23:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado elaborado e assinado pelas partes, que demonstre a conformidade da execução do objeto com as exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor do contrato, pelo(s) fiscal(is) vinculados à execução do contrato e pelo Sr. Superintendente do *SAAE*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que demonstre a conformidade o atendimento de todas as exigências contratuais.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.3.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**19.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.5.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.saae.sp.gov.br](http://www.saae.sp.gov.br).

**19.6.** A homologação do resultado da presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COPEL.

**19.10.** É facultado à COPEL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, respeitado os limites legais.

**18.11.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.12.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.13.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COPEL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.14.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**19.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**19.16.** Na data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica, havendo a impossibilidade de algum membro titular participar da Sessão Pública, será automaticamente convocado qualquer membro suplente nomeado através da Portaria nº 84 de 16 de fevereiro de 2024.

**19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **SAAE** de Indaiatuba.

**19.18.** A COPEL atenderá aos interessados no horário de **08h às 16h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Procedimentos Licitatórios do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

**19.19.** Quaisquer dúvidas eventualmente suscitadas e de caráter estritamente informal, relativas às orientações contidas no presente edital desta Concorrência Eletrônica, poderão ser solicitadas

verbalmente através do telefone nº (19) 3834-9445, ou por escrito, no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

⇒ Na data designada para a realização da sessão pública o **único** meio de comunicação com a COPEL, será via *chat*.

**19.20.** Dúvidas relativas a operação do sistema eletrônico da concorrência, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113 - 1900, *WhatsApp* (11) 99837-6032, *Chat ou e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**19.21.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**19.22.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## XX - DOS ANEXOS

**20.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I 'A'** : Termo de Referência;
- ANEXO I 'B'** : Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro SAAE;
- ANEXO II** : **Declarações**
- : Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
  - : Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
  - : Declaração Responsabilidade;
  - : Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
  - : Declaração de cumprimento das exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
  - : Declaração de cumprimento das disposições contidas nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal.
- ANEXO III 'A'** : Modelo de Formulário de Proposta Comercial;

- ANEXO III 'B'** Modelo de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro – Proponente;
- ANEXO IV** : Modelo de Termo de designação de responsável pela assinatura do contrato e de preposto;
- ANEXO V** : Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- ANEXO VI** : Modelo de Atestado de Visita Técnica (Facultativa);
- ANEXO VII** : Minuta do Termo de Contrato.

**20.2.** Toda a documentação pertinente a Habilitação, bem como os **Anexos II, III, IV 'A', IV 'B', IV 'C', V, VI e VII** deverão ser cadastrados, no campo próprio do sistema eletrônico, conforme previsto neste edital, contados da convocação da COPEL, por meio eletrônico (*upload* de arquivos), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**20.2.1.** Não serão aceitos documentos via correio eletrônico.

⇒ Nota: **Para melhor organização e celeridade da análise dos documentos, solicita-se aos licitantes que ao realizarem o *upload* dos arquivos, estes sejam nomeados e, cadastrem apenas 1 (um) arquivo de cada documento/anexo.**

**20.2.2** Os **Anexos II, III, e VI**, deverão ser em papel timbrado da empresa, **assinados** (se possível digitalmente) pelo representante legal da empresa e digitalizados (caso a assinatura seja manual). Feito isso, é que deverão ser cadastrados, exclusivamente em campo próprio junto com os documentos de habilitação, disponibilizado no sistema eletrônico BBMNET Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.3.** É de inteira responsabilidade da licitante, o *upload* dos arquivos, no campo próprio no sistema eletrônico BBMNET Licitações.

Indaiatuba, 10 de abril de 2024.

Vanessa Locatelli Guidi  
Agente de Contratação